



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº264/2017

Processo Administrativo nº 7692/2017

Contratante - Município de Salto

Contratada - Gente Seguradora S.A.

Objeto - Serviços de seguro a cobertura de sinistros (acidentes pessoais e funeral), num total de 3.101(três mil, cento e um) servidores, sendo 2.976 efetivos e 33 temporários da Prefeitura da Estância Turística de Salto e 92(noventa e dois) servidores da Autarquia SAAE.

Referente - Pregão Presencial nº 60/2017

Valor Total - R\$ 27.536,88 (vinte e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos)

Vigência -12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP:13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretário de Administração, a Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788 e CPF nº 133.190.568-08, e **Superintendente do SAAE o Sr. Persio Augusto de Paula**, brasileiro, casado, RG: 6.087.067, CPF: 026.290.718-63 designada simplesmente como Contratante e de outro lado **Gente Seguradora S.A.**, sediada a Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450 Edifício, Bairro Centro Histórico, CEP 90020-060 Telefone (51) 3023-8888, (11) 4351-2463 na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ(MF) nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada pelo Sr. **Fernando Ranzani**, brasileiro, representante legal, portador do RG nº 28.569.620 e do CPF nº 283.522.238-36, doravante designada simplesmente Contratada, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato serviços de seguro a cobertura de sinistros(acidentes pessoais e funeral), num total de 3.101(três mil, cento e um) servidores, sendo 2.976 efetivos e 33 temporários da Município de Salto e 92(noventa e dois) servidores da Autarquia SAAE, compreendendo concursados, comissionados e temporários, com exceção dos afastados em gozo de benefício da Previdência Social de prestação continuada (aposentado por invalidez e auxílio doença), sem limite de idade, com indenização para situações de invalidez total permanente, invalidez parcial permanente, morte acidental e auxílio funeral, conforme Termo de Referência anexo ao edital, a cargo da Secretaria de Administração.

Parágrafo Primeiro

Capital Segurado

a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Morte Acidental – MA. Benefício a ser pago, na ordem de preferência, ao cônjuge ou companheiro (a) com caracterização de união estável nos termos da lei, ou, inexistindo estes aos dependentes do servidor (a) segurado (a) (filhos menores de 21 anos), por ocasião do falecimento deste servidor (a). Em sendo o servidor (a) segurado solteiro (a) e sem filho, o benefício deverá ser pago ao ascendente de primeiro grau em linha reta. Não havendo indicação do beneficiário aplicar-se-á as regras do parágrafo único do artigo 792, do Código Civil Brasileiro.

b) R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Invalidez Permanente Total e Parcial por Acidente – IPA. Indenização em caso de lesão física, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial



de membro ou órgão, do servidor segurado causada por acidente pessoal, pagamento de uma indenização proporcional ao valor do capital segurado contratado para esta garantia, na base dos percentuais da tabela de cálculo da indenização constante na cláusula de IPA (Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente), relativa à perda. (Circular SUSEP n° 029 de 20 de dezembro de 1991 e suas atualizações; Circular SUSEP n° 302, de 19 de setembro de 2005).

c) R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Auxílio Funeral. Benefício concedido a pessoa da família de todo servidor segurado. Na ordem de preferência, ao dependente (cônjuge, companheiro, com caracterização de união estável nos termos da lei ou filhos menores de 21 anos) por ocasião do falecimento deste servidor por morte natural ou acidental. Tal benefício, limitado ao valor contratado, visa reembolsar despesas naturais do funeral, como velório, taxa de sepultamento ou cremação, registro do óbito em cartório; traslado do corpo; repatriamento do corpo, etc.; mediante apresentação de notas fiscais de compras e serviços. Se ausentes os beneficiários preferenciais, o Auxílio Funeral será devido a pessoa, independente do grau de parentesco, que comprovar a realização das despesas com o sepultamento do servidor falecido.

d) O prazo máximo para o pagamento das indenizações será de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos documentos necessários à contratada, conforme artigo 72, parágrafos 1º e 2º, da Circular 302/2005 da SUSEP.

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade da Secretaria de Administração o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor(a) de contrato, Sr. **Rogério Rosa Pereira**, Diretor de Divisão, portador do RG n.º 46.546.716-7 e CPF n.º 368.194.228-57.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial n° 60/2017, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

3.1. O Município de Salto pagará a Contratada o valor **mensal, de R\$ 2.294,75 (dois mil duzentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, sendo o pagamento do prêmio efetuado mensalmente, em 10(dez) dias fora a dezena, após protocolo da nota fiscal/boleto e confirmação do serviço pela Secretaria de Administração, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal - Pregão Presencial n.º 60/2017 e Contrato Administrativo 264/2017.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito



a acréscimos de qualquer natureza.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta:

4.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº.

Secretaria	Dotação	Ficha
Secretaria de Administração	339039.04.122.0102.2.050.01.110000	43
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	530101.1751203062.050-04-3.3.90.39.00	014

DA VIGÊNCIA E PRAZO

Cláusula Quinta:

5.1. A contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis nos termos da lei 8.666/93.

DO REAJUSTE

Cláusula Sexta

6.1. O preço poderá ser reajustado a cada 12(doze) meses, contados a partir do mês da assinatura do contrato, conforme variação do IPC da FIPE, de acordo com a legislação vigente, e desde que mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Caso o referido índice seja substituído, outro equivalente ao mesmo, será dotado para os reajustes.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.



7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava

8.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este edital, minuta do contrato, os anexos: termo de referência, cronograma de desembolso, publicações, propostas, bem como correspondências, notificações, etc.

8.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 60/2017.

8.3. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, e ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Município de Salto ou a outrem.

8.4. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria de Administração do Município de Salto, que elaborará documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, quantificação dos serviços

8.5. A Contratada deverá proceder à substituição em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

8.6. A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pelo Município de Salto.

8.7. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, o Município de Salto se reserva o direito de reter a referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1.999 e suas atualizações.

8.8. A qualquer tempo o Município de Salto poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência do Município de Salto, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso o Município de Salto seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.9. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem



vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

8.10. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 60/2017.

8.11. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pelo Município de Salto aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.12. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 60/2017.

8.13. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.14. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

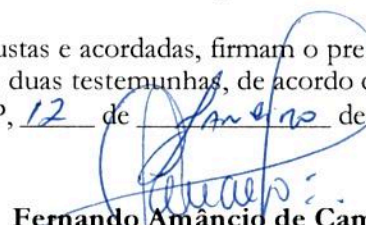
DO FORO

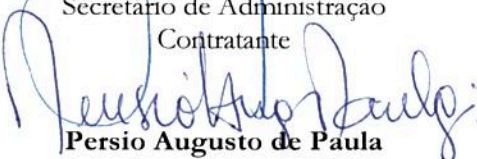
Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 12 de Jan de 2018.


Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Administração
Contratante


Persio Augusto de Paula
Superintendente do SAAE
Contratante


Gente Seguradora S.A
Contratada

Testemunhas:


1-Manoel Nobrega


2-Cristiane Saudino Fidelis



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 264/2017

OBJETO: SERVIÇOS DE SEGURO A COBERTURA DE SINISTROS (ACIDENTES PESSOAIS E FUNERAL), NUM TOTAL DE 3.101 (TRÊS MIL, CENTO E UM) SERVIDORES, SENDO 2.976 EFETIVOS E 33 TEMPORÁRIOS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E 92 (NOVENTA E DOIS) SERVIDORES DA AUTARQUIA SAAE.

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Salto/SP, 12 de Jan de 2018

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Fernando Amâncio de Camargo / Secretário de Administração

E-mail institucional: secretario.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Assinatura: _____

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Persio Augusto de Paula / Superintendente do SAAE

E-mail institucional: superintendencia@saaesalto.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Fernando Ranzani / Representante Legal

E-mail institucional: fernando@rlseguro.com.br

E-mail pessoal: feranzani@yahoo.com.br

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído